



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1.687/02

de 02 de abril de 2002.

**TRATA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DE COORDENADORES ESCOLARES, CRIA CARGOS
COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Aplica-se às funções de confiança de Coordenador de que trata o artigo 47 do Estatuto do Magistério Público Municipal os mesmos preceitos estabelecidos para as funções de Diretor de Escola Pública Municipal não contrários aos da presente lei.

Artº 2º - As funções gratificadas dos Coordenadores terão os símbolos FC-CEF e FC-CEI, quer se trate de Coordenador de Ensino Fundamental ou Coordenador de Educação Infantil.

Artº 3º - Ficam criadas dez funções de confiança de Coordenador de Ensino Fundamental e dez funções de confiança de Coordenador de Educação Infantil, fazendo jus os Coordenadores à gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Artº 4º - Excepcionalmente, no interesse do ensino, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar Coordenador para as Escolas de Educação Infantil com menos de 100 (cem) alunos, desde que o número de alunos seja superior a 50 (cinquenta).

Artº 5º - Ficam criados cinco cargos comissionados de Encarregados de Projetos Especiais, símbolo CC-EPE, com os vencimentos mensais de R\$ 350,05 (trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Artº 6º - Os recursos para fazer face às despesas desta lei são os previstos na Lei Orçamentária e os provenientes de convênios e implantações de projetos educacionais.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 02 de abril de 2002.


ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim

(MG/PG)